

Trata-se de pedido de esclarecimento recebido dia 09/12/2025 via e-mail licitacoesnmp.sap@sp.gov.br, referentes ao edital do Pregão Eletrônico n.º 90075/2025, objeto do Processo SEI n.º 006.00322027/2025-58, que trata da contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Laudos (LTCAT).

Pergunta - Esclarecimento n.º 5:

"Solicito, por gentileza, os esclarecimentos referentes aos questionamentos abaixo.

Considerando a complexidade do objeto e as exigências apresentadas, é fundamental obtermos essas informações previamente.

1. Validação dos atestados de capacidade técnica

Os atestados que possuímos são aceitos para este objeto? Dispomos de atestados referentes a laudos comuns, PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, CIPA, entre outros documentos.

Expertise em Levantamentos Ambientais: A contratada deve ter experiência comprovada em levantamentos ambientais para a elaboração de LTCAT, LTE e PPP com foco em aposentadoria especial, cumprindo todas as exigências legais para a emissão desses documentos;

2. Forma de elaboração do Laudo Técnico Específico

O referido documento poderá ser elaborado em arquivo Word e posteriormente convertido para PDF para fins de envio e comprovação?

5.2.3. Sistema de Gestão e Acompanhamento: Fornecer um sistema (software ou site) para acompanhar os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com capacidade para armazenar dados;"

Resposta - Esclarecimento n.º 5:

Em atenção a solicitação de esclarecimentos acerca do Edital n.º 75/2025, informamos o que segue:

1. Conforme disposto no Edital n.º 75/2025, especificamente no item 8 - Da Fase de Habilitação, subitem 8.1., a análise da documentação de capacidade técnica somente poderá ser realizada no momento próprio do procedimento licitatório. Dessa forma, não é possível, nesta fase, emitir juízo prévio quanto à aptidão ou aderência dos atestados que a empresa possui, uma vez que a verificação somente pode ocorrer mediante o confronto formal entre os documentos apresentados e as especificações técnicas do certame.

2. Nos termos da Instrução Normativa SPREV n.º 1/2024, o Laudo Técnico Específico deve ser emitido de acordo com o modelo constante do Anexo II da referida norma, devendo ser elaborado por perito médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, observadas as disposições do Decreto n.º 62.030, de 17 de junho de 2016, conforme disposto no item 5.6.2.1. do Termo de Referência 176/2025. Após emissão nos termos mencionados, ele pode ser inserido no Sistema de Gestão e Acompanhamento da CONTRATADA, em Documento PDF.